

## **A Repartição Especial de Terras Públicas na Província do Piauí (1858-1860): política, burocracia e mediação de conflitos**

*Cássio de Sousa Borges*<sup>1</sup>

**Resumo:** O presente artigo tem como objetivo apresentar a atuação da Repartição Especial de Terras Públicas na Província do Piauí, entre os anos de 1858 e 1860. Mobilizada sua criação pelo Decreto Imperial nº 1318 de 30 de janeiro 1854, que regulamentou a execução da Lei de Terras de 1850, a criação desta repartição pública, com sede em Teresina, foi a primeira experiência de gestão fundiária das terras do Piauí após o fim do sistema colonial de sesmarias. Para construção desse estudo, visitamos toda a documentação disponível no Arquivo Público do Piauí referente as comunicações entre este órgão provincial, autoridades públicas, os párocos responsáveis pelos registros de posses e os próprios posseiros que necessitaram reivindicar alguma demanda particular. A partir da análise dessa documentação procuramos sistematizar a atuação desse órgão com base em três esferas: a política, no que se refere a composição e as tensões entre os grupos políticos que circulavam no entorno da repartição; a burocracia, no tocante a organização do trabalho que foi desenvolvido; e a mediação de conflitos, sobre situações que necessitaram uma posição oficial deste órgão público intermediando os diversos interesses e interpretações referentes ao trabalho de regularização fundiária.

**Palavras-chave:** Repartição Especial de Terras Públicas. Província do Piauí. Lei de Terras de 1850, posses. Regularização fundiária.

**Abstract:** This article aims to present the performance of the Special Public Land Office in the Province of Piauí, between 1858 and 1860. Mobilized its creation by Imperial Decree No. 1318 of January 30, 1854, which regulated the implementation of Law In 1850, the creation of this public office, based in Teresina, was the first experience of land management in Piauí after the end of the colonial “sesmarias” system. For the construction of this study, we visited all the documentation available in the Piauí Public Archive regarding communications between this provincial body, public authorities, the parish priests responsible for the registration of possessions and the squatters themselves who needed to claim some private demand. From the analysis of this documentation we tried to systematize the action of this body based on three spheres: the politics, regarding the composition and the tensions between the political groups that circulated around the division; the bureaucracy, regarding the organization of the work that was developed; and the mediation of conflicts, about situations that required an official position of this public agency intermediating the various interests and interpretations regarding the work of land regularization.

**Keywords:** Special Public Land Office. Province of Piauí. Land Law of 1850. Possessions. Land regularization.

**The Special Office of Public Lands in the Province of Piauí (1858-1860):  
politics, bureaucracy and conflict mediation**

---

<sup>1</sup> Mestre em História do Brasil pela Universidade Federal do Piauí, participa do Núcleo de Estudo e Pesquisa em História do Piauí Oitocentista/CNPq, da Universidade Federal do Piauí. Atualmente é professor substituto na Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC). E-mail: [cassiodesborges@gmail.com](mailto:cassiodesborges@gmail.com)

## **Introdução**

Carecendo de uma legislação específica que regularizasse a questão fundiária no país entre os anos de 1822 e 1850, uma vez que havia sido abolido o sistema colonial de sesmarias, nesse período estabeleceu-se um vigoroso sistema de apossamento de terras no Império, no qual o que garantia a propriedade era a capacidade dos indivíduos em assegurar os domínios de forma que pudessem afirmar como suas, independentemente de registros legais. Muitas vezes, coube à força dos já consolidados detentores das terras resolverem esses impasses territoriais (MOTTA, 2008, p. 87)<sup>2</sup>.

Essa situação de fragilidade, no tocante à segurança jurídica da malha fundiária do Império, desencadeou um clima de tensão entre os grandes proprietários de terras do século XIX, uma vez que o grosso da população do país era composta por trabalhadores escravizados e trabalhadores livres pobres, ambas as categorias desprovidas de bens e recursos financeiros e que, supostamente, representavam uma ameaça a essa elite agrária. Nesse período, o sistema escravista já apresentava claros sinais de falência num futuro breve, principalmente pela pressão externa dos ingleses e pelos acordos que exigiam o fim do tráfico dos escravizados, gerando um clima de instabilidade e insegurança nas classes dominantes que ambicionavam a manutenção de seus bens e domínios.

Assim, a proximidade do fim do sistema escravista no Brasil aliado às pressões das classes dominantes, principalmente os grandes latifundiários, determinados em assegurar suas possessões acelera a aprovação da Lei de Terras (Lei Imperial 601/1850) (SILVA, 2008). Logo nos seus artigos iniciais, a lei proibia a aquisição de terras devolutas por outro meio que não a compra, a ideia era criar barreiras para que esses grupos não tivessem acesso livre às terras que se achavam sem uso e estabelecia uma nova definição para o conceito de terras devolutas<sup>3</sup>.

Visando à regulamentação da Lei de Terras, em 1854 o governo imperial baixou o decreto nº 1318, de 30 de janeiro. Esse regulamento definia as atribuições e competências da Repartição Geral de Terras Públicas, órgão responsável por dirigir e organizar a medição,

---

<sup>2</sup> Sobre esse aspecto, carecemos ainda de estudos que abordem essa problemática na Província do Piauí, detalhando como se deu esse processo.

<sup>3</sup> O artigo terceiro da lei define como terras devolutas: as que não se acharem aplicadas a algum uso público nacional, provincial ou municipal; as que se não se acharem no domínio particular por qualquer título legítimo, nem forem havidas por sesmarias e outras concessões do Governo Geral Provincial, não incursas em comisso por falta de cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura; as que não se acharem dadas por sesmarias, ou outras concessões do Governo, que, apesar de incursas em comisso, forem revalidadas por esta lei; e as que não se acharem ocupadas por posse, que apesar de não se fundarem em título legal, forem legitimadas por esta lei.

descrição e divisão das terras devolutas, devendo identificar para o governo os espaços que poderiam ser utilizados para a colonização indígena e estrangeira, e criava os critérios para os registros de posse, mediante a mobilização dos posseiros.

O que fica evidenciado é que o Império precisaria de um amplo empenho para concretizar a aplicação dessas normas em âmbito nacional e que o melhor caminho a ser percorrido seria montar uma estrutura nas províncias para que enviassem informações acerca dessas terras devolutas e de todo processo de regularização fundiária.

Organizada a atuação para o segundo semestre de 1858, a Repartição Especial de Terras Públicas (doravante, RETP), em Teresina, tinha como primazia de seu funcionamento dar os encaminhamentos necessários para a regularização fundiária pretendida pela Lei de Terras de 1850 e o seu Regulamento de 1854.

As demandas não eram poucas e, a princípio, ela deveria centrar sua atuação na identificação de terras devolutas, encaminhar as demandas relacionadas à revalidação de sesmarias e legitimação de posses, recolher todas as declarações e livros de registros de posses elaborados pelas paróquias nas freguesias, vilas e municípios da província e ainda copiá-los.

Todas essas informações, ao serem coletadas, deveriam ser analisadas em esfera local, contabilizadas e, posteriormente, reduzidas a mapas. Tratava-se, no caso, da exposição em tabelas, contendo os dados por cada localidade, formando um total referente à Província do Piauí que deveriam ser remetidas à Repartição Geral de Terras Públicas (doravante, RGTP), e, que por sua vez, sistematizaria essas informações em seus relatórios anuais.

Daqui em diante, apresentamos o funcionamento dessa Repartição através de sua documentação remanescente no Arquivo Público do Piauí. Esses documentos encontram-se em duas caixas: uma referente ao Ministério dos Negócios do Império, que contém, principalmente, as comunicações e ofícios circulares da RGTP endereçadas à RETP e à Província do Piauí; a outra, identificada como Delegacia Especial de Terras Públicas, traz um conjunto de comunicações enviadas e recebidas pela Repartição Especial em diálogo com a presidência da província e outras autoridades provinciais, as paróquias, a Repartição Geral e demais autoridades provinciais. Nesse rol de documentos também estão as comunicações com os civis, sobretudo aqueles que se viram na necessidade de defender seus interesses junto a esse órgão.

Trata-se de uma documentação ampla, toda manuscrita, e cujas entrelinhas nos apresentam como se deu o trabalho dentro da RETP. Em suma, interpretamos, neste artigo,

como se deu a realização dos afazeres burocráticos da RETP, o seu corpo de funcionários, o que faziam, as suas relações com a política provincial, as demandas recebidas, encaminhamentos dados, resultados obtidos, dificuldades para a realização do trabalho e a intermediação dos conflitos que chegaram até a repartição.

O objetivo dessa análise é interpretar a dinâmica de diversos sujeitos que demandaram registrar suas terras, logo, essa ação nos faz interpretar o papel que essa instituição tinha ao conduzir esses pleitos, mormente, dos argumentos que utilizavam para apontar essas terras como suas e da forma como foram adquiridas.

Assim, os trabalhos para regularização fundiária no Império encontraram, ao longo dos anos, uma série de percalços que foram retardando o início das atividades que colocariam em prática a discriminação das terras públicas dos particulares, como previa a Lei de Terras. O que abriria realmente as tarefas seria a criação da Repartição Geral, preparando e encaminhando os primeiros procedimentos a serem adotados em cada província.

Desde antes da criação da RETP na Província do Piauí, que a Repartição Geral se comunicava com a presidência da província, visando orientar as autoridades sobre como proceder em certas demandas que necessitavam de um melhor esclarecimento.

A Coleção de Decisões do Governo do Império do Brasil do ano de 1855 está recheada de documentos com essa finalidade. Elegemos, porém, dois casos que correspondem à Província do Piauí, existindo ainda várias resoluções endereçadas a outras províncias, orientando e esclarecendo dúvidas de vigários, juízes comissários das medições e presidentes de província para qual procedimento adotar.

Sobre os Registros Paroquiais de Terras (doravante, RPTs), a RGTP enviou uma Circular para todas as províncias declarando quais os terrenos estariam sujeitos ao registro de posses, nos termos do Artigo 91 do Regulamento de 30 de janeiro de 1854, esclarecendo que deveriam se tratar de terras que já deveriam ter algum uso para a lavoura ou criação e que estivessem fora da chamada Décima Urbana<sup>4</sup>. Autorizava ainda os presidentes de província a fazerem uma circunscrição especial, caso existissem lavouras e/ou criações dentro do perímetro urbano e desde que fosse comunicado ao Governo Imperial.

Outro caso é o Aviso nº 4, de 27 de junho de 1855, endereçado ao presidente da Província do Piauí, respondendo a uma dúvida apresentada pelo Juiz do Termo de Santa

---

<sup>4</sup> Imposto criado por D. João VI em 27 de junho de 1808 referente à propriedade de prédios urbanos. Para maiores informações consultar artigo disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/283-coletoria-da-decima-urbana>. Acesso em: 03 jan. 2018.

Filomena a respeito do apossamento de terras devolutas por proprietários abastados e pessoas pobres.

Ambos os casos tratam de uma preparação para a execução da política de terras do Império, ficando exposto que essa política só se efetivaria caso o governo acompanhasse de perto as ações que seriam desenvolvidas nas províncias. Tivemos, então, entre 1856 e 1858, a realização dos registros de posse nas freguesias, de acordo com os prazos definidos pelo regulamento, e, logo em seguida a essa etapa, foi criada a REPT a fim de fazer o recolhimento dessa documentação.

### **Liberais e Conservadores na repartição de terras**

A REPT foi pensada para funcionar com um mínimo de estrutura, dispondo somente de três funcionários para dar cabo do atendimento de todas essas demandas por nós já levantadas. O procedimento administrativo adotado durante os anos de seu funcionamento era simples: as demandas chegavam inicialmente à Presidência da Província, que as encaminhava para a RETP, e essa, após encontrar uma solução, remetia-as de volta à Presidência da Província para uma decisão final e para que fosse encaminhada a devida resposta às partes envolvidas.

Na RETP, chegavam vários tipos de demandas, as quais os funcionários deveriam dar os encaminhamentos adequados. O Delegado administrava todas as questões e cumpria a função institucional de representação junto à Presidência da Província; o Procurador Fiscal analisava e transmitia o parecer legal ao Delegado para todas as suplicações que na repartição chegavam, procurando ter por base os princípios da Lei de Terras, do Regulamento de 1854 e dos Avisos e Ofícios Circulares emitidos pela RGTP; o Amanuense cumpria funções de secretário da Repartição e porteiro arquivista, a sua principal tarefa observada era a de fornecer os dados mediante a contagem e verificação dos livros de registros e declarações de posse que, paralelamente à instalação da RETP, já começavam a chegar a Teresina.

Porém, no serviço público, nem tudo é linear e se justapõe harmonicamente para o seu funcionamento: a história curta dessa repartição se deu em volta a polêmicas por conta das disputas políticas entre conservadores e liberais, no enfretamento à burocracia e na mediação de conflitos de naturezas diversas. Liderando todos esses desencadeamentos, temos, como figura central, o Delgado da RETP Lourenço Antônio Marreiros de Castello Branco, o único ocupante do cargo durante os anos de funcionamento da repartição.

Pertencente a uma tradicional família, os Castello Branco, da antiga capital do Piauí, o capitão Marreiros, como comumente é referido nas crônicas jornalísticas da época, foi apresentado para esse cargo após uma vida inteira dedicada a funções públicas. Segundo o biógrafo da família Castello Branco, Edgardo Pires Ferreira:

Lourenço Antônio Marreiros de Castello Branco, n[ascido]. 15-10-1809 em Oeiras-PI, b[atizado]. 09-11-1809 na igreja matriz de Oeiras, f[alecido]. 09-07-1865 em Teresina. Teve como padrinhos de batismo José Gabriel Baptista (capitão) e Maria Luíza de Jesus Sant'Anna (casada com João Nepomuceno de Castello Branco). Entrou muito jovem para a administração pública em Oeiras, onde exerceu os mais relevantes cargos até se aposentar, em fevereiro de 1857. Foi vereador na vila de São Gonçalo. Juiz municipal em Oeiras e Valença. Juiz de paz em Oeiras. Recebeu a comenda de oficial da Ordem da Rosa. Capitão da Guarda Nacional. Foi presidente da Câmara municipal de Amarante. Deputado à Assembleia da província do Piauí. Primeiro inspetor da administração da Fazenda da província do Piauí, de 1845 até sua aposentadoria, em Teresina. Eleito presidente da Companhia de Navegação do Rio Parnaíba em 08-05-1859. (FERREIRA, 2011, p. 75)

O currículo do Capitão Marreiros deixa claro que tratava-se de uma pessoa altamente qualificada para lidar com a administração pública, pois, mesmo após se aposentar como inspetor da Fazenda Provincial, foi requisitado para voltar à ativa como delegado na RETP, aos 49 anos, e, ainda exercendo esse cargo, toma os rumos da Companhia de Navegação do Rio Parnaíba como presidente de sua assembleia geral, após uma ampla disputa entre as forças políticas, dentre as quais figuravam alguns dos principais quadros da política da província do Piauí no segundo reinado, como é o caso de Simplício de Sousa Mendes, que nessa mesma eleição assumiu-se como um dos diretores desta companhia.

Assíduo militante do Partido Liberal, cujos principais expoentes estão entre os membros de sua família (Cf. RÊGO, 2001), o Capitão Marreiros encontrou como um dos principais empecilhos para sua atuação na RETP a convivência institucional com os presidentes de províncias que assumiram a função no período de existência da repartição. Todos, desconsiderando o mandato de réveillon de Simplício de Sousa Mendes (de 30/12/1858 a 01/01/1859), que sentaram na cadeira de Presidente da Província do Piauí durante esse período eram membros do Partido Conservador: João José de Oliveira Junqueira (10/06/1857 a 30/12/1858), José Mariano Lustosa do Amaral (01/01/1858 a 24/01/1858; e 27/07/1859 a 05/11/1859), Antônio Correia de Couto (24/01/1859 a 27/06/1859), Ernesto José Baptista (27/06/1859 a 27/07/1859; e 01/05/1860 a 13/07/1860) e Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, o Visconde de Cavalcanti (05/11/1859 a 01/05/1860). Nos três

anos entre a criação e a extinção da RETP, mudou-se o comando da Província oito vezes. Vários ofícios foram recebidos pela RETP comunicando essas alterações de comando.

O Capitão Marreiros havia sido nomeado por Decreto Imperial, ou seja, assim como os presidentes de província. O seu largo currículo contribuiu para isso, além de seu prestígio junto ao Poder Imperial, não é à toa que foi agraciado com a Ordem da Rosa, que atestava a sua fidelidade e dedicação para com o Império, porém, o que de fato o direcionou ao cargo, assim interpretamos, foi o endossamento político. Então como explicar termos um liberal em meio a tantos conservadores administrando a Província? Um dos fatores que nos ajudam a justificar essa ação é a política de conciliação de Dom Pedro II, iniciada a partir de 1853, a qual pretendia diminuir os conflitos entre Conservadores e Liberais, cujas disputas tiveram o seu auge durante o período regencial e os anos iniciais do segundo reinado, com o protagonismo dos saquaremas. Segundo Sérgio Eduardo Ferraz:

O gabinete Paraná (12º) é um marco no Segundo Reinado por romper – por meio da chamada “Política da Conciliação” – com o domínio exclusivo dos conservadores sobre a máquina político administrativa. A partir dele se abrirá espaço para a incorporação, nos canais político-institucionais de representação e nos postos da administração pública, do Partido Liberal, no ostracismo desde o fim da década de 1840. As iniciativas da “Conciliação” influenciaram a evolução do Império. A divisão do Partido Conservador, a partir desse período, entre moderados e “puritanos”, espelhando a adesão e a rejeição, respectivamente, à linha conciliatória, e a ulterior experiência da “Liga Progressista”, nos anos 1860, são fenômenos políticos que encontram suas raízes nas decisões tomadas pelo gabinete Paraná. (FERRAZ, 2017, p. 72)

A intenção era justa, todos trabalhando por causas gerais em prol do Império, mas as dinâmicas políticas legislativas e provinciais nem sempre suportavam essas confluências. No caso da RETP, enquanto se mantinha certa cordialidade institucional por meio das comunicações oficiais entre a RETP e a Presidência da Província, por fora, via jornais impressos de circulação local, perdiam-se as estribeiras em bate-bocas ferrenhos, que só encontrariam algum desfecho por vias policiais<sup>5</sup>.

O fato é que esses funcionários tinham poder e seus discursos estavam entrelaçados com a elite local. As disputas pelo poder na Província eram um dos elementos que interferiam

---

<sup>5</sup> O delegado de terras, capitão Marreiros, promoveu uma série de insinuações no jornal *O Propagador* sobre um crime cometido no passado pelo Procurador Fiscal, padre Antônio Augusto de Andrade Silva, que prestava serviços à RETP, tendo este sido indicado pelo Presidente da Província, João José de Oliveira Junqueira. Após uma longa desavença pública, com repercussão política na província, o Padre foi condenado por injúria, recebendo uma pena de dois meses de prisão.

no funcionamento da RETP, um órgão estatal gerido por políticos. Quando foi decretada a extinção dessas repartições no Império, houve o julgamento de que os montantes de recursos destinados a elas não compensavam os resultados obtidos, sem ter sido avaliado o quanto a política e a conjuntura das Províncias interferiam para isso.

Sob essas circunstâncias de funcionamento da RETP, passamos a tratar dos serviços prestados por ela à sociedade provincial: suas ações, o trabalho burocrático, a cobrança aos vigários, os esclarecimentos e pareceres prestados às freguesias, a mediação de conflitos e outras situações que provinham da política de terras.

### **Trabalho burocrático**

Sobre o funcionamento burocrático da repartição (Cf. CHRISTILLINO, 2010), percebemos que, em um primeiro momento, tratou-se de colher informações necessárias para o trabalho a ser executado, e procurou-se resolver algumas questões do dia a dia da repartição, além de se fazer reconhecer perante as outras autoridades que estavam direcionadas para esse trabalho.

Nesse sentido, permaneciam em constante diálogo com a presidência da Província para que fossem enviados à repartição: a relação de Juízes Comissários nos diferentes municípios; a coleção de leis da Província; o aviso de 18/05/1858 do Ministério dos Negócios do Império, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para cobrança das multas que fossem aplicadas aos posseiros que não registrassem suas posses dentro dos prazos; o aviso circular de 09/02/1858 da RGTP, que “ordena que nenhuma despesa se faça com a Inspetoria Geral de Medições, Delegacias, Colonização, Catequese e Civilização de Indígenas e Colônias Militares sem o exame prévio desta delegacia”; o Aviso Circular do Ministério dos Negócios do Império de 10/04/1858, orientando sobre “as posses de terras de pessoas pobres, que não possam pagar as despesas para serem legitimadas”; cópias do Regulamento nº 1318, de 30 de janeiro de 1854, para que pudessem ser enviadas em larga escala para toda a Província; as datas referentes aos 1º, 2º e 3º prazo para o registro das terras possuídas, a fim de facilitar a conferência dos livros de posse que estavam chegando em Teresina; dentre outros documentos que davam subsídios para atuação da RETP.

Cada fato novo na repartição, levantava outra necessidade de ordem burocrática. Por exemplo, ao chegarem os livros de registros de posse, foi necessário que se solicitasse um novo armário, pois os dois já existentes “não são com tudo suficientes para arrumar-se livros, e papéis de certa ordem, por serem muitos estreitos além de estarem as tábuas muito próximas

umas as outras, que não dão lugar arrumar-se os livros nem em pé, e nem deitados”, além de uma solicitação de 6 livros de papel almaço, de duzentas folhas, para que o amanuense pudesse começar a copiar esses registros.

Também com a chegada dos livros de registros de posse na RETP, eles deveriam continuar fazendo os registros dos retardatários, estando estes sujeitos a multas, segundo o Aviso Circular nº 310 de 22 de outubro de 1858, porém, pelo Aviso Circular de 18 de janeiro de 1859, a RETP não deveria receber os emolumentos, aos quais os vigários tinham direito nos prazos iniciais. Somente após essa nova rodada de registros, fora iniciado o processo de sistematização das informações neles contidos. Conferiam-se a quantidade de registros em cada livro, devendo equivaler à mesma quantidade de declarações, observando se nenhuma fora extraviada. Era contada, ainda, a quantidade de posses existentes por freguesia, o que imaginamos ter sido um trabalho exaustivo e criterioso.

Durante a digitalização desses livros, pudemos encontrar algumas folhas avulsas dentro deles com um sistema de contagem por tracinhos, o que enganosamente nos transmitiu desconfiança sobre o método. Porém, ao verificarmos o livro da Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos, que analisaremos com uma maior consistência, foram contados oficialmente pelo amanuense da RETP 1.536 posses, enquanto a contagem feita por nós, utilizando um programa de computador, e reinterpretando algumas informações contidas nos registros<sup>6</sup>, chegamos ao total de 1538 posses, desconsiderando para termos de comparação as três posses realizada após a extinção da REPT, ou seja, uma margem de erro de 0,19% somente. Segundo a RETP, foram contabilizadas ao todo 15.051 posses nas 21 freguesias da Província do Piauí.

Na conferência desses documentos, quando percebiam que estava faltando alguma declaração de posse, o delegado da repartição comunicava por ofício ao presidente da província, apontando o erro e quais documentos não foram apresentados, permitindo que o vigário responsável se manifestasse e, caso não fosse resolvido, seria obrigado a devolver os valores cobrados por esses registros, além de uma multa entre cinquenta e duzentos mil réis, conforme dispõe o artigo 105 do Regulamento de 1854. Dentre os que foram notificados, estavam os vigários das Freguesias do Senhor Bom Jesus do Gurgueia, Valença e Jaicós,

---

<sup>6</sup> Para nossa contagem, por exemplo, houve um caso em que o posseiro dizia possuir em uma fazenda duas posses de terras e um “quinhão” de outra. Como na nossa interpretação, para contagem, não é possível existir uma fração de posse, atribuímos em nossa planilha como se estivesse tratando de três posses, mesmo que uma delas ainda não tivesse sido devidamente dividida.

tendo sido regularizada a situação desses dois últimos casos, conforme pudemos confirmar pela existência de ofícios.

Na base dos trabalhos que deveriam ser acompanhados pela repartição estavam os Juízes Comissários das medições, os quais, segundo o Regulamento de 1854, seriam nomeados pelo Presidente de Província e deveriam proceder à medição e demarcação das sesmarias, ou concessões do Governo Imperial, ou Provincial, sujeitas à revalidação, e das posses sujeitas à legitimação. Deveriam ainda nomear os seus respectivos escrivães e agrimensores, com os quais deveriam proceder às medições e demarcações (Cf. HORNBERG e PHILIPS, 2016). Na Província do Piauí, o grande problema era a falta de agrimensores para a realização desses trabalhos, conforme vemos no Parecer Fiscal nº 05, de 30 de outubro de 1858, da RETP:

O Juiz Comissário da Vila de Batalha, José Florindo de Castro, pondera que deixou de nomear Agrimensor por não encontrar pessoa idônea, revestida das habilitações de que trata o artigo 35 do Regulamento de 30 de janeiro de 1854: parece-me que procede bem, e não vejo outro recurso, se não esperar que alguém habilitado apareça.

Esses juízes, mesmo tendo sido nomeados em larga escala na província, pouco tinham o que fazer nessas circunstâncias, como diz o parecer do procurador fiscal Umbelino Lima, permitindo-nos chegar ao entendimento de que foi uma função basicamente consultiva, de acompanhamento local e, possivelmente, utilizada para o favorecimento dos grupos políticos regionais. Pudemos interpretar isso através dos casos de demissão e admissão para este cargo. A RETP era comunicada sumariamente quando havia essas mudanças apenas para que tivesse ciência. Foi o que aconteceu com as demissões dos Juízes Comissários dos municípios de Oeiras, Príncipe Imperial e Independência. Em Oeiras, o doutor Jesuíno de Sousa Martins deu lugar ao Tenente Coronel Manoel Ignácio de Araújo Costa. Em Príncipe Imperial e Independência foram exonerados Joaquim Domingos Moreira e José Pedro Santiago, e em seus lugares assumiram Lúcio Correia Lima e Bento Honorato de Macêdo, respectivamente. Alguns desses sobrenomes mencionados eram bastante conhecidos da política provincial do Piauí oitocentista.

Além dos Juízes Comissários, outras autoridades eram mobilizadas para prestarem informações a RETP. O Parecer Fiscal de nº 11, de 15 de novembro de 1858, por exemplo, analisa uma resposta do subdelegado de Polícia de Pedro II em que ele, após ser solicitado que remetesse informações dessa freguesia sobre a existência de posses sujeitas a legitimação e de sesmarias ou outras concessões do governo geral ou provincial sujeitas a revalidação,

responde que, mesmo não tendo certeza que suas atribuições dispunham de meios legais para obter essas informações, diligenciará saber dando publicidade e consultando as pessoas, o que pareceu aceitável para o procurador fiscal e para o delegado de terras.

### **Mediação de conflitos**

Outra demanda que movimentava a RETP era a mediação de conflitos. Muitos foram os suplicantes, essencialmente posseiros, que não aceitaram as multas que lhes foram impostas por não terem feito os registros dentro dos prazos, ou que tiveram algum tipo de problema para cadastrarem suas posses.

Os vigários eram os encarregados de ir atrás de seus fregueses que não haviam comparecido para o registro de posse nos prazos determinados, devendo notificar a RETP para que fossem emitidas as multas e executadas as cobranças. Tal procedimento não era dos mais fáceis, tendo em vista que era necessário que o vigário tivesse um amplo conhecimento sobre a região de sua freguesia e sobre as pessoas que ali habitam. É o que reclama para o Presidente de Província, José Mariano Lustosa do Amaral, o padre Sebastião Ribeiro Lima, vigário de São Raimundo Nonato, em uma longa carta, cujas principais indagações pontuamos a seguir.

Primeiro, o padre ressalta a impossibilidade de o pároco conhecer todos os indivíduos possuidores de terras de uma freguesia, considerando que “a aglomeração de pessoas em uma mesma situação é tal, que monta, e às vezes excede o número de cem”, principalmente no seu caso, que não havia nascido nessa localidade, argumentando que “não era possível conhecer nominalmente quantos deixaram de dar a registro suas posses, mesmo por outras considerações”.

Embora tivesse essa limitação, o padre Sebastião não se deu por vencido e procurou “oficialmente ao subdelegado dos dois distritos, de que se compõe a freguesia”, orientando-os para que lhe enviassem uma relação nominal dos posseiros que deixaram de registrar suas posses. Porém, ao invés de resolver a situação, o problema foi ampliado, uma vez que a relação enviada pelo subdelegado apresentava vários nomes de posseiros que haviam declarado suas posses dentro dos prazos estabelecidos e o padre, possivelmente sem conferir, submeteu essa relação para a Presidência da Província para que fossem emitidas as multas.

Quando o padre Sebastião percebeu que havia cometido esse erro ficou angustiado, constrangido e inserido numa situação delicada com os posseiros que foram multados injustamente, o que fica perceptível pelo tom exposto na carta. Coube ao padre explicar toda a

situação e apelar para o “bem formado coração” do Presidente da Província que autorizasse a suspensão dessas multas levando em consideração que São Raimundo Nonato era “uma freguesia longínqua dos cursos”, “atrasada e pobre”. Por fim, ele pondera algumas questões que considera importante:

Permita-me V. Ex.<sup>a</sup> ainda roubar-lhe o seu muito precioso tempo com algumas ponderações e são elas: - que em São Raimundo Nonato existem possuidores meramente tradicionais, ignora-se, se são vivos, e se ora onde residam: - que das freguesias de Oeiras e Jaicós, desta Província, da de Pilão Arcado e outras, da Bahia, ali existem diversos posseiros: - tudo isso, Exmo. Senhor, concorre ainda administrar, que é difícil, se não impossível ao respectivo pároco o conhecimento nominal das pessoas, que nunca conheceu pessoalmente, e das quais - *per accidens* - terá talvez ouvido falar-se. Assevero a V. Ex.<sup>a</sup>: - que para bem cumprir as obrigações impostas pela lei das terras aos párocos, não descansei na investigação dos meios mais adequados e compatíveis com a excepcionalidade do lugar, em que a sorte me colocou, mas mesmo assim, lutei com mil embaraços, e ainda pedem de decisão o que acabo de exprimir. (APEPI/RETP, 1859)

As questões levantadas pelo vigário de São Raimundo Nonato deveriam ser levadas em consideração pelas autoridades provinciais, uma vez que o Estado não dispunha de instrumentos de controle da população e as freguesias que compunham a Província do Piauí, principalmente as do sul, como é esse caso, possuíam áreas geográficas imensas, com inúmeras regiões isoladas, de difícil acesso, com pouco ou nenhum contato com a sede dessas freguesias, além de que suas divisas nem sempre eram bem delineadas, como aponta o depoimento acima.

Como resposta ao suplicio do padre Sebastião, o fiscal considerou de “fácil” resolução, tendo em vista que se tratava de um engano e que os posseiros haviam realizado o seu registro nos prazos cabíveis, orientando que as multas fossem recolhidas administrativamente.

Havia ainda os casos particulares, que, mediante a explicação dos motivos pelos quais não foram realizados os registros dentro do prazo, solicitavam que suas multas fossem relevadas. Assim, por exemplo, Malaquias Ferreira de Moraes alegou que comprou do dr. Alentherio Augusto do Ataíde uma posse de terra no lugar Sampaio e Lagoinha, no termo do Marvão, as quais, segundo o vendedor, já se encontravam devidamente registradas e anexou a escritura do contrato de venda, prova de que comprou a posse no dia 27 de março de 1857, quando corria o primeiro prazo. O parecer fiscal o autorizou a registrar sua posse, porém deixou claro que, ainda assim, ele estaria sujeito à multa, pois, mesmo tendo comprado a posse durante o processo, também não procedeu o registro dentro do segundo prazo.

Também no termo de Marvão, Vicente Ferreira Gomes alegou que, “por ignorância e morar no mato não deu a registro, no 1º prazo uma sua posse de terra pelo que foi multado”, sendo que havia feito o registro dentro do segundo prazo e, por isso, pede a absolvição da multa. O procurador fiscal entendeu que nem a lei de 1850 nem o Regulamento de 1854 estabelecem exceções que evitem as multas, mas coloca, utilizando o Aviso Circular nº 397, de 4 de dezembro de 1856, que compete ao presidente da província decidir o que lhe convém justo, conferindo-lhe o direito de cancelar as multas que achasse conveniente. Esse dispositivo passa a ser a principal ferramenta utilizada para se avaliar os demais casos. No próprio aviso é exposto o motivo de tal resolução:

Tendo sido presente a Sua Majestade o Imperador várias reclamações, que por motivos diversos tem sido feitas contra as multas impostas pelos Vigários em virtude do Art. 95 do Regulamento de 30 de janeiro de 1854, Houve o Mesmo Augusto Senhor por bem autorizar as Presidências de Província a conhecer de tais reclamações dentro do seu respectivo território, resolvendo segundo princípios de justiça e equidade, mas obrigando em todo o caso os possuidores, que por qualquer razão tiverem deixado de registrar as suas terras no 1º prazo, a fazerem-no dentro do 2º, sob a pena de sofrerem a multa, em que já houvessem incorrido. (BRASIL, 1856, p. 393)

O grande problema dessas multas é que os valores cobrados não eram condizentes com o patrimônio da grande maioria dos posseiros da província do Piauí. Considerando, por exemplo, que na Freguesia dos Picos, dentre os posseiros que declaram o valor de suas posses, 53,9% destas, custavam até 20 mil réis, e que somente 9,8% eram mais caras do que 100 mil réis; e sendo os valores das multas cobradas ao término do primeiro prazo de 25 mil réis, em segundo prazo 50 mil réis e em terceiro prazo 100 mil réis, tratam-se de valores impraticáveis para realidade econômica da população rural da província. Para pagar as multas, muitos desses posseiros, nem se vendessem suas posses, poderiam quitar tal dívida. O delegado Marreiros percebe isso, e ao comentar o parecer fiscal que trata sobre o requerimento, exposto acima, para que Vicente Ferreira Gomes tivesse sua multa cancelada, coloca para o presidente Junqueira:

O Estado não lucra com a arrecadação de uma multa em um indivíduo, que para satisfazê-la tem de vender a própria terra que talvez seja o seu único patrimônio, e de sua família, ficando assim redimido a indigência, o que certamente não é das pias intenções do governo de Sua Majestade o Imperador, tenho que por Aviso de 10 de Abril deste ano, atendendo que entre indivíduos, cujas posses tem de ser legitimadas na conformidade do art. 24, do regulamento de 30 de janeiro de 1854, alguns são tão pobres que não podem fazer as despesas de legitimação, especialmente aqueles que possuem terra de uma pequena extensão, e de valor tal que não chega a importância

das ditas despesas, ordenou que neste caso se proceda a legitimação por conta do mesmo governo, o que corrobora minha opinião para recomendá-lo a equidade de V. Ex.<sup>a</sup>.

Outros casos também foram levados para a apreciação do Presidente de Província, levando em conta esse dispositivo. No caso de Antônio de Sousa Araújo, o argumento era o de que não sabia que seu falecido pai havia lhe deixado a posse não registrada. Já Francisco José Rodrigues negligenciou que seus tutelados, os órfãos Marcolino, Reinaldo, Leocadia, Joaquina, Avelina e Brígida, tivessem uma posse na fazenda Sítio do Meio, na Freguesia de São Gonçalo. E assim, com particularidades diversas, seguiram outros casos.

Nem todos tiveram seus pedidos atendidos e para alguns talvez não tenha sido a melhor escolha ter procurado a RETP, como é o caso de José Marques Reis. Em seu requerimento, argumentou que não havia registrado determinada posse porque havia abandonado o terreno há mais de 20 anos, então o procurador fiscal considerou que se tratava de uma terra devoluta, devendo realmente não ser cobrada a multa. Para o suplicante restou: ou pagar a multa e afirmar que a posse era sua, ou recusar a multa e sua posse ser considerada devoluta.

Outros problemas de naturezas diferentes também chegaram até a RETP em busca de solução. Um dos casos mais emblemáticos e que exigiu uma intervenção da repartição para a sua resolução foi a solicitação de Antônio Leite Chaves e Mello, um próspero fazendeiro e homem de prestígio (FEITOSA, 1954, p. 158), que, ao tentar fazer o registro de quatro posses no lugar Vertentes, na Freguesia de Independência, deparou-se com a atitude do vigário de recusar o recebimento das declarações, argumentando existir outro indivíduo reivindicando a posse dessas terras e não do suplicante. Segundo o vigário Antônio Ricardo de Albuquerque Cavalcante, dentro do primeiro prazo marcado, foram essas quatro posses de terras registradas por José Francisco de Macêdo, que as comprara de Idelfonso de Araújo Chaves, filho do suplicante, e do qual era procurador, por esse estar ausente na capital do Ceará, onde já residia há algum tempo. Então, deparando-se com a tentativa de se registrar as terras novamente dentro do segundo prazo, orientou para que o suplicante entrasse em contato com a Presidência da Província do Piauí para que essa se manifestasse a respeito.

Porém, o vigário não tem força de justiça para decidir o que aceitar ou não, e, como argumentou o parecer fiscal, o reverendo não poderia ter feito isso, de acordo com o disposto no artigo 102, do Regulamento de 1854, em que caso “as partes insistirem no registro de suas declarações pelo modo por que se acharem feitas, os vigários não poderão recusá-las”.

## Considerações Finais

Como percebemos, a RETP teve uma vida bastante agitada na Província do Piauí durante os anos de sua existência. Com a sua extinção, através do decreto nº 2575, de 14 de abril de 1860, todas as suas atribuições passaram à Presidência da Província.

Não pudemos, pois, considerar que a política de terras proposta pelo Império avançou nas décadas seguintes, pelo contrário, houve um esvaziamento de uma agenda pública que tivera como prioridade o acompanhamento dos problemas fundiários latentes.

Quem dirigiu a política de terras na província a partir daquele momento não foi a paróquia, nem o Estado e nem a lei, que, embora tivessem suas limitações, com a existência da RETP, era possível perceber algum sentido de política pública, deixando somente a força do poder decidir sobre a vida de uma maioria que dependia da terra para sua precária sobrevivência.

## Referências

### 1. Bibliografia

- BORGES, Cássio de Sousa e MONTEIRO, Francisco Gleison da Costa. Terras do Piauí: história e historiografia sobre o processo de ocupação territorial e uso da terra (séc. XVII – séc. XIX). In: COSTA, Lucas Rafael Santos e FONTINELES, Pedro Pio Filho (orgs). **(Re) escritas plurais: história, historiografia e temporalidades**. Teresina. EDUFPI, 2019.
- BORGES, Cássio de Sousa. **“Para bem cumprir” a Lei das Terras: o processo de regularização fundiária no centro-sul da Província do Piauí (1850-1860)**. Dissertação de Mestrado. Teresina: UFPI, 2019.
- CHRISTILLINO, Cristiano Luis. **Litígios ao sul do Império: a Lei de Terras e a consolidação política da Coroa no Rio Grande do Sul (1850-1880)**. Tese de Doutorado. Niterói: UFF, 2010.
- COSTA, Emília Viotti da. **Da Monarquia à República: momentos decisivos**. 9ed. São Paulo: Editora UNESP, 2010.
- FEITOSA, Carlos. A descendência de Antônio Leite de Chaves e Melo. **Revista do Instituto do Ceará**, 1954, p. 158. Disponível em: <https://www.institutodoceara.org.br/revista/Rev-apresentacao/RevPorAno/1954/1954-DescendenciaANTonioLeiteChavesMelo.pdf>. Acesso em: 06 nov. 2018.
- FERRAZ, Sérgio Eduardo. A dinâmica política do Império: instabilidade, gabinetes e Câmara dos Deputados (1840-1889). In: **Revista de Sociologia e Política**. v. 25. n. 62. Jun. 2017. p. 72.
- FERREIRA, Edgardo Pires. **A mística do parentesco: uma genealogia inacabada – Os Castello Branco**. Guarulhos/SP: ABC Editorial, 2011. p. 75.
- HORNBURG, Pâmella Souza Pereira; PHILIPS, Jurgen Wilhelm. **Acesso à terra no Brasil e a figura do juiz comissário**. Anais do COBRAC 2016. Florianópolis, 2016.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O Tempo Saquarema**. 5ª edição, São Paulo: Editora Hucitec, 2004.

MONTEIRO, Francisco Gleison da Costa. “[...] **cumprindo ao homem ser trabalhador, instruído e moralizado**”: terra, trabalho e disciplina aos homens livres pobres na Província do Piauí (1850-1888). Tese (Doutorado em História). Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Recife: UFPE, 2016.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. **Nas fronteiras do poder: conflito e direito á terra no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro: Vício de Leitura/Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. Posseiros no oitocentos e a construção do mito invasor no Brasil (1822-1850). IN: MOTTA, Márcia e ZARTH, Paulo (Orgs.). **Formas de resistência camponesa: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história**. São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Agrário, NEAD, 2008. p. 87.

RÊGO, Ana Regina Barros Leal. **Imprensa Piauiense: atuação política no século XIX**. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 2001.

SILVA, Lígia Osório. **Terras Devolutas e Latifúndio: efeitos da lei de 1850**. 2ª Ed. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2008.

THOMPSON, Edward Palmer. **Costumes em comum**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

## 2. Fontes

APEPI. Delegacia Especial de Terras Públicas. RETP. Ofícios, Pereceres Fiscais, Comunicações com a Presidência da Província do Piauí. 1858-1860.

APEPI. Registro Eclesial de Terras da Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos. 1856-1860.

BRASIL, Coleção de Leis do Império do Brasil. Regulamento 1318, de 30 de janeiro de 1854. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/doimperio/colecao5.html>. Acesso em 03 jan. 2019.

BRASIL, Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil. Tomo XVIII. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1855. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/doimperio/colecao5.html>. Acesso em: 03 jan. 2019.

BRASIL, Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil. Tomo XIX. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1856. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/doimperio/colecao5.html>. Acesso em: 03 jan. 2019.

BRASIL, Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil. Tomo XXI. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1858. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/doimperio/colecao5.html>. Acesso em: 03 jan. 2019.

BRASIL, Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil. Tomo XXII. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1859. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/doimperio/colecao5.html>. Acesso em: 03 jan. 2019.

O Propagador. p. 3, número 105, 06/02/1860. Seção de Periódicos Microfilmados, BN. Rio de Janeiro.

*Recebido em 15 de outubro de 2019*

*Aprovado em 08 de fevereiro de 2020*